



MUNICÍPIO DE GÓIS
Câmara Municipal

[Handwritten signatures in blue ink]

REGULAMENTO GERAL DAS TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

- **ALTERAÇÃO À TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS QUE SE CONSTITUI COMO ANEXO I AO REFERIDO REGULAMENTO;**
- **REVISÃO DA FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA DAS TARIFAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS QUE SE CONSTITUI COMO ANEXO III AO REFERIDO REGULAMENTO.**



MUNICÍPIO DE GÓIS
Câmara Municipal

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

**2ª ALTERAÇÃO À TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS ANEXA AO
REGULAMENTO GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS**

Propõe-se que se proceda à 2ª alteração à Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, anexa ao Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais, com base em:

- Alteração dos artigos 23º (Tarifário de Saneamento de Águas Residuais), 24º (Tarifário de Resíduos Sólidos), 25º (Serviços auxiliares) da Secção II – Saneamento e Resíduos Sólidos Urbanos, e dos artigos 26º (Termos Contratuais), 27º (Tarifário de Abastecimento de Água) e 28º (Serviços auxiliares), da Secção III – Fornecimento de Água, do Capítulo X - Ambiente, Higiene e Salubridade.

Assim, os artigos 23º, 24º, 25º, 26º, 27º e 28º da mencionada Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, anexa ao Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais passam a ter a seguinte redação:

Capítulo X – Ambiente, Higiene e Salubridade
Secção II – Saneamento e resíduos sólidos urbanos

Artigo 23º

Tarifário de Saneamento de Águas Residuais

1	-	Tarifa Fixa (por cada utilizador/contador)		
1.1	-	Utilizadores Finais Domésticos	c)	2,0352
1.2	-	Utilizadores Finais Não Domésticos	c)	4,0704
1.3	-	Tarifa Social	c)	0,0000
2	-	Tarifa Variável (por m3 do consumo de água)		
1.1	-	Utilizadores Finais Domésticos		
	a)	Até 5 m3	c)	0,4074
	b)	De 6 a 15 m3	c)	0,5092
	c)	De 16 a 25 m3	c)	0,7129
	d)	Superior a 25 m3	c)	1,4258
1.2	-	Utilizadores Finais Não Domésticos	c)	0,7129
1.3	-	Tarifa Social		
	a)	Até 15 m3	c)	0,4074



MUNICÍPIO DE GÓIS
Câmara Municipal

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

	b)	De 16 a 25 m3	c)	0,7129
	c)	Superior a 25 m3	c)	1,4258
1.4	-	Tarifa para instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública de ação social	c)	0,5092
3	-	Taxa de Recursos Hídricos (TRH) (por m3 do consumo de água)	d)	0,0193

Artigo 24º

Tarifário de Resíduos Sólidos

1	-	Tarifa Fixa (por cada utilizador/contador)		
1.1	-	Utilizadores Finais Domésticos	c)	1,6008
1.2	-	Utilizadores Finais Não Domésticos	c)	3,2016
1.3	-	Tarifa Social	c)	0,0000
1.4	-	Entidades coletivas de declarada utilidade pública	c)	1,6008
2	-	Tarifa Variável (por m3 do consumo de água)		
1.1	-	Utilizadores Finais Domésticos	c)	0,1645
1.2	-	Utilizadores Finais Não Domésticos	c)	0,3290
1.3	-	Entidades coletivas de declarada utilidade pública	c)	0,1645
3	-	Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) (por m3 do consumo de água)	d)	0,0109

Handwritten signature

Artigo 25º

Serviços auxiliares

1	-	Limpezas de fossas ou coletores particulares, por cada remoção	a)	23,59
2	-	Instalação de ramais de saneamento:		
	a)	Ligação até 5 metros lineares de tubagem	a)	48,38 a)
	b)	Ligação superior a 5 metros lineares – por cada metro linear a acumular com a anterior	a)	7,29 a)
3	-	Aluguer de contentores, por unidade e por mês	a)	3,21

a) 40% dos valores praticados a 31/12/2011 (ver Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Góis)

Secção III – Fornecimento de água

Artigo 26º

Termos contratuais

1	-	Penalização devida por faturação em dívida (além de 30 dias após data limite de pagamento), por cada recibo	d)	3,51
---	---	---	----	------



MUNICÍPIO DE GÓIS
Câmara Municipal

Artigo 27º

Tarifário de abastecimento de água

1	-	Tarifa Fixa (por cada utilizador/contador)		
1.2	-	Utilizadores Finais Domésticos (em função do diâmetro nominal do contador instalado)		
	a)	Até 25 mm	b)	3,3990
	b)	Superior a 25 mm	b)	5,0985
1.2	-	Utilizadores Finais Não Domésticos (em função do diâmetro nominal do contador instalado)		
	a)	Até 20 mm	b)	4,0788
	b)	De 21 a 30 mm	b)	5,0985
	c)	De 31 a 50 mm	b)	7,6478
	d)	De 51 a 100 mm	b)	11,4716
	e)	De 101 a 300 mm	b)	17,2074
1.3	-	Tarifa Social	b)	0,0000
2	-	Tarifa Variável (por m3 do consumo de água)		
1.1	-	Utilizadores Finais Domésticos		
	a)	Até 5 m3	b)	0,5658
	b)	De 6 a 15 m3	b)	0,7073
	c)	De 16 a 25 m3	b)	0,9902
	d)	Superior a 25 m3	b)	1,9803
1.2	-	Utilizadores Finais Não Domésticos	b)	0,9902
1.3	-	Tarifa Social		
	a)	Até 15 m3	b)	0,5658
	b)	De 16 a 25 m3	b)	0,9902
	c)	Superior a 25 m3	b)	1,9803
1.4	-	Tarifa para instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública de ação social	b)	0,7073
3	-	Taxa de Recursos Hídricos (TRH) (por m3 do consumo de água)	d)	0,0058

Artigo 28º

Serviços auxiliares

1	-	Instalação de ramais de água:		
	a)	Até 5 metros lineares (5 metros ou fração)	a)	51,42 a)
	b)	Além dos 5 metros, por cada metro linear ou fração	a)	7,94 a)
2	-	Restabelecimento da ligação de água, por facto imputável ao utilizador:		
	a)	Após interrupção por falta de pagamento	a)	74,81



MUNICÍPIO DE GÓIS
Câmara Municipal

[Handwritten signatures]

	b)	Outras situações	a)	34,11
3	-	Interrupção do fornecimento de água a pedido do utilizador	a)	20,05
4	-	Aferição de contadores	d)	21,58
5	-	Alteração do local do contador		
	a)	Até 5 metros	a)	62,08
	b)	Além dos 5 metros, por cada metro ou fração	a)	11,12

a) 40% dos valores praticados a 31/12/2011 (ver Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Góis)

[Handwritten signatures]
DBG.

- a) IVA à taxa normal
- b) IVA à taxa reduzida
- c) IVA isento
- d) IVA não sujeito



Índice

1. Introdução e objetivo.....	2
2. Pressupostos e condicionantes do estudo.....	4
3. Metodologia adotada de apuramento de custos	7
4. Fundamentação económico-financeira	11

1. Introdução e objetivo

A presente fundamentação económico-financeira é apresentada na sequência, em primeira instância, da já não recente, mas sempre atual, evolução legislativa e regulamentar, designadamente através do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI) (Lei nº 73/2013, de 3 de setembro), do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as respetivas alterações) e do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, principalmente após as alterações introduzidas pela Lei nº 12/2014, de 6 de março.

Relativamente aos preços em geral e aos tarifários aqui em análise em particular, dispõe o nº1 do artigo 21º do RFALEI que os *“preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios (...) não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação de serviços e com o fornecimento desses bens”*, ou seja, o valor dos preços a praticar devem ser pelo menos iguais aos custos suportados com a disponibilização desse serviço.

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais dispõe no art. 4º que *“o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular”* e ainda que *“o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações”*. Dispõe ainda o mesmo regime, no seu artigo 8º, que *“as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo”*, o qual deverá conter obrigatoriamente a fundamentação económico-financeira, relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, as amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Pela conjugação do disposto nestes dois diplomas, o objeto da presente fundamentação económico-financeira é caracterizar e delimitar a matriz de custos relativa ao valor das taxas e preços, tendo como base/indexante que a respetiva taxa/preço deve ser calculada em função do custo da atividade pública e tendo como referencial a seguinte função:

Custo do Serviço + Amortizações dos Investimentos + ...	Desincentivo / Custos Ambientais e de Escassez	Preços Acessíveis
ECONÓMICA	ENVOLVENTE / AMBIENTAL	SOCIAL
Perspetiva Objetiva	Perspetiva Subjetiva / Política	

Assim, o valor das taxas e preços deverá obedecer a vários critérios, ou seja, ao custo do serviço prestado ou contrapartida, ao benefício resultante para o utente, ao incentivo ou desincentivo a promover. O primeiro reflete uma perspetiva técnica, sendo que os restantes coeficientes são o resultado da ótica política.

No entanto, importa destacar que a presente fundamentação tem também por enquadramento a Lei da Água (Lei nº58/2005, de 29 de dezembro, com as respetivas alterações) e o Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos (Decreto-Lei nº97/2008, de 11 de junho), em consonância com a Diretiva-Quadro da Água (Diretiva 2000/60/CE), em que se verifica na alínea c) do nº1 do artigo 3ª da Lei da Água que a gestão da água deve observar o *“princípio do valor económico da água, por força do qual se consagra (...) a necessidade de garantir a sua utilização economicamente eficiente, com a recuperação dos custos dos serviços de águas, (...) tendo por base os princípios do poluidor-pagador e do utilizador-pagador”*.

Por fim, interessa ainda referir que foram tidos como documentos de referência a Recomendação IRAR n.º 01/2009 (Recomendação Tarifária), adiante designada “Recomendação da ERSAR”, a Recomendação ERSAR n.º 02/2010 (Critérios de Cálculo) e a Deliberação nº 928/2014, de 15 de abril, ambos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR). As referidas recomendações surgiram no seguimento da publicação do Decreto-Lei nº194/2009, de 20 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais e intermunicipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, onde a ERSAR vem salientar o facto de existir atualmente uma grande disparidade nos tarifários aplicados aos utilizadores finais dos sistemas públicos de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos (em grande parte, sem qualquer

fundamentação económico-financeira) e visam harmonizar as estruturas tarifárias que servem ao financiamento destes serviços, trazer-lhes racionalidade económica e financeira e assegurar a respetiva viabilidade e melhoria, sempre sem pôr em causa a autonomia que deve haver na sua gestão. A Lei nº 12/2014, de 6 de março, que veio alterar e aditar o Decreto-Lei nº194/2009, de 20 de agosto e regulamenta, entre outros temas, que a definição das tarifas obedece a regras definidas nos regulamentos tarifários aprovados sendo sujeitas a atualizações anuais. Já a Deliberação nº 928/2014, de 15 de abril aprovou o Regulamento Tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, estabelecendo as disposições aplicáveis à definição, cálculo e revisão das tarifas associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos.

2. Pressupostos e condicionantes do estudo

Para a elaboração do estudo de fundamentação económico-financeira do tarifário inerente aos serviços de abastecimento de água (AA), de saneamento de águas residuais (AR) e de gestão de resíduos sólidos urbanos (RSU), importa salientar que foram tidos em conta os seguintes pressupostos e condicionantes:

- A) O Município de Góis tem implementada a contabilidade de custos que permite obter os custos diretos e indiretos das diversas atividades, pelo que se procedeu ao apuramento dos custos históricos, tendo como referência o ano económico de 2013.
- B) Em conformidade com as recomendações e deliberações da ERSAR supra referidas, foram diferenciados dois tipos de custos: fixos e variáveis, os quais serviram de base para a definição das componentes fixa e volumétrica, respetivamente, do tarifário em análise. Esta diferenciação dos custos em componente fixa e componente variável é realizada de forma a repercutir equitativamente os custos por todos os consumidores, sendo a componente fixa uma compensação pela disponibilização dos serviços, independentemente de haver ou não consumo.
- C) Foram levados em consideração os consumos históricos, tendo como referência o ano de 2013 e o número de utilizadores existentes à data de 31/12/2013.
- D) Tendo por base os proveitos totais e os custos totais do ano económico de 2013, verifica-se que a percentagem de cobertura dos custos totais é a seguinte:

	Abastecimento de água	Saneamento de águas residuais	Gestão de resíduos sólidos
Proveitos Totais (€)	376.604	68.692	124.660
Custos Totais (€)	532.094	267.535	251.225
% Cobertura	70,78%	25,68%	49,62%

Observando os princípios gerais consagrados na legislação em apreço, designadamente a recuperação gradual dos custos e a acessibilidade económica dos utilizadores, propõe-se como pressuposto neste estudo, a recuperação dos custos remanescentes (não cobertos) em 5 anos apresentando como objetivo a alcançar para o ano de 2015, as seguintes percentagens de cobertura dos custos totais:

	Abastecimento de água	Saneamento de águas residuais	Gestão de resíduos sólidos
Objetivo de % Cobertura	76,62%	40,54%	59,70%

- E) No que respeita ao serviço de gestão de resíduos sólidos urbanos e em conformidade com a Deliberação nº 928/2014, de 15 de abril da ERSAR, foram considerados os seguintes coeficientes:

	Coeficientes
ϕ - Percentagem dos proveitos tarifários do serviço principal a serem recuperados por via das tarifas de disponibilidade	60%
τ - Percentagem do custos médios com a prestação do serviço principal a imputar aos utilizadores domésticos	40%

No entanto, no primeiro ano de implementação do modelo de determinação de tarifas constante da Deliberação da ERSAR e observando uma trajetória de convergência tarifária referida na alínea anterior, propõe-se que o valor das tarifas para os utilizadores domésticos seja de aproximadamente 55% do valor calculado mediante as regras constantes na referida Deliberação e que o valor das tarifas para os utilizadores não domésticos seja de aproximadamente 70% do mesmo valor.

- F) Relativamente aos serviços auxiliares, a Recomendação da ERSAR define-os como serviços tipicamente prestados pelas entidades gestoras de carácter conexo com os

serviços de águas ou resíduos mas que, pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, devem ser objeto de faturação específica, propondo a sua inclusão no tarifário correspondente.

Para o Município de Góis, consideraram-se, assim, como serviços auxiliares afetos aos serviços de águas e resíduos: a limpeza de fossas ou coletores particulares, a construção de ramais de ligação de água e de saneamento, o aluguer de contentores e o restabelecimento da ligação de água, a aferição e transferência do contador de água, a penalização devida pela faturação em dívida (além de 30 dias após a data limite de pagamento) e outros que eventualmente haja necessidade de serem efetuados.

Importa destacar que estes serviços auxiliares, ainda que expostos neste estudo, apresentam uma natureza análoga à dos processos relativos às restantes taxas e preços constantes na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, com a apresentação de fundamentação no documento de Fundamentação Económico-Financeira da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais anexo ao Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais.

- G) Uma vez apurado o custo total da atividade pública local para cada taxa/preço, procedeu-se a uma análise comparativa entre este e os valores das taxas/preços, inferindo-se coeficientes para o benefício auferido pelo particular, para a percentagem do custo social suportado pelo Município e para o desincentivo à prática de certos atos ou operações. O valor da taxa/preço a cobrar pelo Município de Góis, apresenta-se assim calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Valor} = \text{TC} + \text{BPART} + \text{DESINC} - \text{CSOCIAL} - \text{INCENT}$$

Sendo:

TC = Total do Custo;

BPART = Benefício auferido pelo particular;

DESINC = Desincentivo à prática de certos atos ou operações;

CSOCIAL = Custo social suportado pelo Município;

INCENT = Incentivo à prática de certos atos ou operações.

Considerando o princípio da proporcionalidade, esta fórmula foi desenvolvida tendo em conta que em alguns casos fixamos o valor da taxa abaixo do custo apurado de forma a esta não ultrapassar o custo da atividade pública local, ou o benefício auferido pelo particular. Por outro lado, houve a necessidade de aplicar valores de desincentivo com vista a desencorajar certos atos ou operações, bem como as taxas sobre atividades de impacto ambiental negativo, cujo valor é estabelecido para ressarcir a comunidade dos danos ambientais, reais ou potenciais, decorrentes das atividades em questão.

3. Metodologia adotada de apuramento de custos

Tendo por base os seguintes custos incorridos no ano de 2013 com os diversos serviços:

	Abastecimento de água	Saneamento de águas residuais	Gestão de resíduos sólidos
Custos Diretos (€)	389.830,99	188.215,28	188.857,77
Custos Indiretos (€)	142.263,51	79.319,95	62.366,93
Custos Totais (€)	532.094,50	267.535,23	251.224,70

a metodologia de apuramento dos custos que serve de base de cálculo dos tarifários dos serviços em apreço, foi a seguinte:

A) Componente fixa:

Para a determinação da componente fixa das tarifas de cada um dos serviços, foram considerados relevantes todos os custos das infraestruturas e equipamentos, nomeadamente a amortização anual dos investimentos e equipamentos (AMORT) e os custos com manutenção constantes, que não variam em função do consumo (MANF), assim como custos com a mão de obra direta (MOD) e custos indiretos imputados (CIND) a cada serviço.

Deste modo, a fórmula utilizada para o cálculo do custo fixo (CF) de cada um dos serviços de águas e resíduos foi:

$$CF = AMORT + MANF + MOD + CIND$$

A partir da divisão dos custos anuais por 12 meses, e tendo em conta o número de utilizadores existente a 31/12/2013, obteve-se o custo fixo mensal por utilizador para cada um dos três tipos de serviços referidos, conforme quadro seguinte:

		Abastecimento de água	Saneamento de águas residuais	Gestão de resíduos sólidos
(1)	Custos Fixos Totais (€)	317.833,27	114.669,61	141.760,91
(2)	Nº de utilizadores	4.284	1.502	4.284
(3)=[(1)/(2)]/12	CF mensal (€/mês)	6,18	6,36	2,76

B) Componente variável:

Relativamente ao apuramento dos custos para o cálculo da componente variável das tarifas de cada um dos serviços, foram considerados relevantes todos os custos que sejam variáveis em função dos consumos, nomeadamente custos com viaturas, com aquisição de materiais diversos e fornecimentos e serviços externos.

Neste sentido, tendo em consideração o volume em m³ de água faturada no ano de 2013, o custo variável mensal por unidade (m³) para cada um dos três tipos de serviços referidos, é o apresentado no quadro seguinte:

		Abastecimento de água	Saneamento de águas residuais	Gestão de resíduos sólidos
(1)	Custos Variáveis Totais (€)	214.261,23	152.865,62	109.463,79
(2)	Água consumida (m ³)	308.389	117.195	308.389
(3)=(1)/(2)	CV mensal (€/m ³)	0,69	1,30	0,35

C) Taxa de Recursos Hídricos e Taxa de Gestão de Resíduos:

A Taxa de Recursos Hídricos é aplicada ao serviço de abastecimento de água e ao serviço de saneamento de águas residuais e de acordo com nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº97/2008, de 11 de junho (Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos) "... *visa compensar o benefício que resulta da utilização privativa do domínio público hídrico, o custo ambiental*

inerente às atividades suscetíveis de causar um impacto significativo nos recursos hídricos, bem como os custos administrativos inerentes ao planeamento, gestão, fiscalização e garantia da quantidade e qualidade das águas.”.

A Taxa de Gestão de Resíduos aplica-se ao serviço de gestão de resíduos sólidos e de acordo com o disposto no nº1 do artigo 58º do Decreto-Lei nº178/2006, de 5 de setembro, com as respetivas alterações visa “...compensar os custos administrativos de acompanhamento das respetivas atividades e estimular o cumprimento dos objetivos nacionais em matéria de gestão de resíduos.”.

Em consonância, no primeiro caso, com o nº 2 do artigo 5º do Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos e, no segundo caso, com o nº 7 da Portaria nº 72/2010, de 4 de fevereiro, os encargos económicos que as supra mencionadas taxas representam, devem ser repercutidas sobre o utilizador final juntamente com os preços ou tarifas que praticam, devendo a fatura que lhes seja apresentada desagregar de forma rigorosa estes valores.

Neste sentido, tendo em consideração o volume em m³ de água faturada no ano de 2013, o custo variável mensal por unidade (m³) para cada um dos três tipos de serviços referidos, é o apresentado no quadro seguinte:

		Abastecimento de água	Saneamento de águas residuais	Gestão de resíduos sólidos
(1)	Custos com as Taxas Recursos Hídricos e Taxa de Gestão de Resíduos (€)	1.783,02	2.261,05	3.350,63
(2)	Água consumida (m ³)	308.389	117.195	308.389
(3)=(1)/(2)	TRH / TGR (€/m ³)	0,0058	0,0193	0,0109

D) Serviços Auxiliares:

Em relação ao apuramento do custo dos serviços auxiliares e de acordo com o referido na alínea F) do ponto 2. da presente Fundamentação, este foi realizado de forma análoga ao constante na Fundamentação Económico-Financeira da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais anexa ao Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais, ou seja, procedeu-se a um arrolamento exaustivo dos processos e procedimentos associados às



prestações tributáveis e valorização dos fatores produtivos por recurso a tempos (ao minuto) e consumos médios, considerando-se apenas para o efeito, os custos diretos.

A matriz de custos utilizada para o cálculo do valor de cada taxa é a que a seguir se apresenta e representa a soma dos custos totais do ato administrativo, detalhado por fases do processo:

Taxa = Mão de obra direta (incluem despesas com recursos humanos intervenientes no processo) + materiais consumíveis (escritório, limpeza e outros) + amortizações (custos anuais com a amortização dos equipamentos (móveis, com exceção das máquinas e viaturas e imóveis)) + custo de utilização de máquinas e viaturas (amortização anual, combustível, pneus, pequenas reparações, inspeção, seguro e operador) + outros custos diretos (materiais utilizados)

De referir que as descrições de todas as componentes do cálculo das referidas taxas/preços podem ser consultadas na mencionada Fundamentação Económico-Financeira da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, que constitui o anexo II do Regulamento Geral das Taxas e Outras Receitas Municipais.

Pretende-se com a presente fundamentação económico-financeira apresentar uma fundamentação racional dos tarifários propostos, condizentes com as boas práticas na matéria e com a finalidade de transmitir aos utilizadores finais orientações no sentido de uma utilização mais eficiente dos serviços/recursos, garantindo ainda a equidade e universalidade no acesso a esses serviços, bem como a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

4. Fundamentação económico-financeira

Seguindo a estrutura da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, que constitui o anexo I ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais, de seguida passar-se-á a apresentar os cálculos que fundamentaram os valores encontrados relativamente às taxas e preços dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos.

CAPÍTULO X - Ambiente, Higiene e Salubridade

SECÇÃO II - Saneamento e Resíduos Sólidos Urbanos

Relativamente ao tarifário de saneamento de águas residuais, apuraram-se os custos tendo por base o ano de 2013, conforme indicações da Recomendação e Deliberação da ERSAR, distribuindo os custos por fixos e variáveis, considerando assim a mão de obra direta, a amortização anual dos investimentos e equipamentos, as manutenções constantes, que não variam em função do consumo e os custos indiretos, como custos fixos e os outros custos como: as viaturas afetas, os fornecimentos e serviços externos diversos (eletricidade, assistência técnica com a manutenção dos sistemas de saneamento, consumo de reagentes, distribuição e cobrança da faturação mensal, etc) e a manutenção e pequenas reparações no sistema de saneamento, como custos variáveis. O valor mensal fixo foi apurado tendo em conta o total dos custos enumerados anteriormente e o número de consumidores de água, que possuem rede de saneamento (dados de dezembro de 2013), enquanto que o valor mensal variável foi apurado tendo em conta o total dos custos enumerados anteriormente e o volume (em m³) de água faturado no ano de 2013.

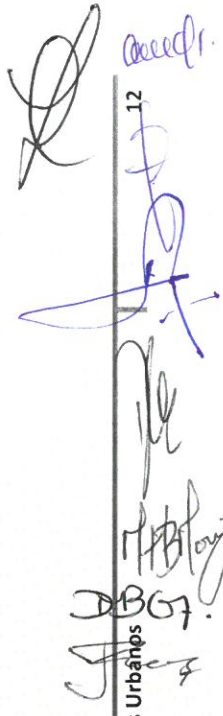
No que respeita à tarifa fixa de saneamento de águas residuais mencionada no nº1 do artigo 23º, o Município decidiu suportar uma parte do custo inerente à componente objetiva. Dada a sua periodicidade mensal, o facto de abranger um vasto agregado populacional e tendo em consideração o valor da taxa anteriormente cobrada, o Município decidiu suportar 68% dos custos efetivos, aplicando na tarifa fixa para utilizadores não domésticos um coeficiente de 2, conforme indicado pela Recomendação da ERSAR, como forma de diferenciação entre tipo de utilizadores.

Quanto à componente variável do serviço de saneamento de águas residuais, esta é apresentada seguindo as anotações da Recomendação da ERSAR, em que 90% do fornecimento de água se traduz em caudal de saneamento. Assim, a tarifa volumétrica foi calculada tendo por base as tarifas variáveis de abastecimento de água multiplicado por um coeficiente de custo específico de saneamento de 80% (calculado pela proporção dos custos variáveis totais do saneamento de águas residuais pelos custos variáveis totais do abastecimento de água) e pelos 90%, que correspondem a um coeficiente de recolha, de referência de âmbito nacional, dando assim um coeficiente de 72%. Ainda relativamente à componente variável, o Município decidiu suportar uma parte do custo (aproximadamente 69%) no 1º escalão, associado ao nível de cobertura, por razões sociais, ambientais e de saúde pública. As tarifas variáveis aplicáveis a utilizadores finais não domésticos apresentam o valor igual ao 3º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos, analogamente ao que sucede nas tarifas variáveis aplicáveis a utilizadores finais não domésticos relativas ao sistema de abastecimento de água e em consonância com a Recomendação da ERSAR.

Relativamente ao tarifário de gestão de resíduos urbanos foi seguido o mesmo raciocínio do serviço de saneamento de águas residuais, sendo calculada a componente variável em função do consumo de água faturado no ano de 2013, uma vez que, e por sugestão na Recomendação da ERSAR, dada a dificuldade no apuramento da quantidade de resíduos produzidos por utilizador, a efetiva produção de resíduos apresenta uma correlação direta com o consumo de água. Foram também considerados os coeficientes mencionados no ponto 2. da presente Fundamentação, de acordo com Deliberação nº 928/2014, de 15 de abril da ERSAR, bem como as regras de diferenciação das tarifas entre tipos de utilizadores.

Relativamente à tarifa fixa de resíduos sólidos apresentada no nº1 do artigo 24º, o Município decidiu suportar uma parte do custo inerente à componente objetiva em 42% no sentido de assegurar a universalidade e a igualdade de acesso ao serviço, aplicando na tarifa fixa para utilizadores não domésticos um coeficiente de 2, conforme indicado pela Recomendação da ERSAR, como forma de diferenciação entre tipo de utilizadores.

No que respeita à componente variável, o Município também decidiu suportar uma parte do custo inerente à componente objetiva em 53% para o 1º escalão associado ao nível de cobertura, por razões sociais, ambientais e de saúde pública, aplicando um coeficiente, conforme indicado pela Recomendação da ERSAR, como forma de desincentivo ao consumo.



A taxa de recursos hídricos para o serviço de saneamento de águas residuais e a taxa de gestão de resíduos aplicada ao serviço de gestão de resíduos urbanos são apresentadas tendo em consideração o volume em m³ de água faturada no ano de 2013 e são aplicadas ao utilizador final na parte correspondente à recuperação de custos do que é cobrado ao Município de Goiás pelas entidades competentes do Estado.

Em consonância com a Recomendação e com a Deliberação da ERSAR são aplicadas nesta secção as tarifas sociais que se concretizam na aplicação, para o serviço de saneamento de águas residuais, da isenção da tarifa fixa e na redução da tarifa variável, através da aplicação ao consumo total do 1º escalão do tarifário variável para utilizadores domésticos até ao limite máximo de 15 m³ e para o serviço de gestão de resíduos da isenção da tarifa fixa. Existe também a tarifa especial para instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública de ação social pela redução da tarifa variável, aplicando o valor correspondente ao 2º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos, de forma análoga ao serviço de abastecimento de água. Existe ainda um tarifa especial para entidades coletivas de declarada entidade pública que se concretiza na redução das tarifas fixa e variável do serviço de gestão de resíduos, através da aplicação do valor aplicável aos utilizadores domésticos.

No terceiro artigo desta secção encontram-se os preços que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional, onde para além dos custos administrativos são considerados os custos associados ao processo operacional subjacente à respetiva produção. Desta forma, o rol de custos tidos em conta para além do ato administrativo respeitam a: máquinas e viaturas adequadas para o processo da prestação do serviço, materiais e mão de obra específica para o eficiente processo operacional.

No ponto relativo à ligação de ramais de saneamento fez-se a distinção entre a ligação até 5 metros lineares de tubagem e de mais de 5 metros, facto que ocorre sobretudo da complexidade da operação, que exige um maior tempo para a realização do serviço e a utilização de um maior número de materiais, que foram calculados proporcionalmente. Seguindo as indicações presentes na Recomendação da ERSAR, deve-se evoluir, de forma gradual, para uma situação de não cobrança de tarifas pela execução de ramais de ligação dos sistemas públicos ao sistema predial, sendo cobrados, no primeiro ano de implementação do Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e de

Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Góis em vigor desde 07/02/2013, uma percentagem de 80% dos valores praticados a 31/12/2011 e promovendo uma redução em 20 pontos percentuais em cada exercício económico subsequente, por forma a suprimir a cobrança destes valores num prazo máximo de cinco anos. Nos restantes preços do artigo 25º, o Município decidiu suportar 70% do custo inerente à componente objetiva.

Artigo 23º

Tarifário de Saneamento de Águas Residuais

	Custos		Coeficiente (Rec. Nº 01/2009)	Custo social suportado pelo Município	Fundamentação			Valor	
	Fixos (€/mês)	Variáveis (€/m3)			Obs.	Recomendação ERSAR nº 01/2009	Recomendação ERSAR nº 02/2010		
1 - Tarifa Fixa (por cada utilizador/contador)									
1.1 - Utilizadores Finais Domésticos	6,3600			68%	4,32	A)	Ponto 3.3.2.1	alínea a) do Ponto 6.1	2,0352
1.2 - Utilizadores Finais Não Domésticos	6,3600		2,00			B)	Ponto 3.3.3.1	alínea a) do Ponto 6.2	4,0704
1.3 - Tarifa Social	6,3600			100%	6,36	C)	nº 2 do Ponto 3.1.3	Ponto 8.5	0,0000
2 - Tarifa Variável (por m3 do consumo de água)									
1.1 - Utilizadores Finais Domésticos									
a) Até 5 m3		1,3000	0,72			A)	nºs 2 e 3 do Ponto 3.3.2.2	alíneas b), c), d) e e) do Ponto 6.1	0,4074
b) De 6 a 15 m3		1,3000				D)	nºs 2 e 3 do Ponto 3.3.2.2	alíneas b), c), d) e e) do Ponto 6.1	0,5092
c) De 16 a 25 m3		1,3000				D)	nºs 2 e 3 do Ponto 3.3.2.2	alíneas b), c), d) e e) do Ponto 6.1	0,7129
d) Superior a 25 m3		1,3000				D)	nºs 2 e 3 do Ponto 3.3.2.2	alíneas b), c), d) e e) do Ponto 6.1	1,4258
1.2 - Utilizadores Finais Não Domésticos		1,3000	0,72			A)	nºs 1 e 2 do Ponto 3.3.3.2	alínea b) do Ponto 6.2	0,7129
1.3 - Tarifa Social									
a) Até 15 m3		1,3000				C)	nº 2 do Ponto 3.1.3	Ponto 8.5	0,4074
b) De 16 a 25 m3		1,3000				D)	nº 2 do Ponto 3.1.3	Ponto 8.5	0,7129
c) Superior a 25 m3		1,3000				D)	nº 2 do Ponto 3.1.3	Ponto 8.5	1,4258

[Handwritten signatures and initials]



	Custos		Coeficiente (Rec. Nº 01/2009)	Custo social suportado pelo Município	Fundamentação		Valor
	Fixos (€/mês)	Variáveis (€/m3)			Recomendação ERSAR nº 01/2009	Recomendação ERSAR nº 02/2010	
1.4 - Instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública de ação social		0,4680					0,5092
3 - Taxa de Recursos Hídricos (TRH) (por m3 do consumo de água)		0,0193					0,0193

- A) Custo social suportado de forma a assegurar a universalidade e a igualdade de acesso ao serviço
 B) Diferenciação entre tipo de utilizadores
 C) Custo social associado ao nível de cobertura, por razões sociais, ambientais e de saúde pública
 D) Desincentivo progressivo ao consumo
 E) Recuperação de custos

Artigo 24º

Tarifário de Resíduos Sólidos

	Custos		Coeficiente (Rec. Nº 01/2009)	Custo social suportado pelo Município	Fundamentação		Valor
	Fixos (€/mês)	Variáveis (€/m3)			Recomendação ERSAR nº 01/2009	Recomendação ERSAR nº 02/2010	
1 - Tarifa Fixa (por cada utilizador/contador)							
1.1 - Utilizadores Finais Domésticos	2,7600			42%	Ponto 3.4.2.1	alínea a) do Ponto 7.1	1,6008
1.2 - Utilizadores Finais Não Domésticos	2,7600		2,00		Ponto 3.4.3.1	alínea a) do Ponto 7.2	3,2016
1.3 - Tarifa Social	2,7600			100%	nº 2 do Ponto 3.1.3	Ponto 8.5	0,0000
1.4 Entidades coletivas de declarada utilidade pública	2,7600				-	-	1,6008

	Custos		Coeficiente (Rec. Nº 01/2009)	Custo social suportado pelo Município	Fundamentação			Valor
	Fixos (€/mês)	Variáveis (€/m3)			Recomendação ERSAR nº 01/2009	Recomendação ERSAR nº 02/2010	Obs.	
2 - Tarifa Variável (por m3 do consumo de água)								
1.1 - Utilizadores Finais Domésticos		0,3500		53%	Ponto 3.4.2.2	alínea b) do Ponto 7.1		0,1645
1.2 - Utilizadores Finais Não Domésticos		0,3500	2,00		Ponto 3.4.3.2	alínea b) do Ponto 7.2		0,3290
1.3 Entidades coletivas de declarada utilidade pública					-	-		0,1645
3 - Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) (por m3 do consumo de água)		0,0109			-	-		0,0109

- A) Custo social suportado de forma a assegurar a universalidade e a igualdade de acesso ao serviço
 B) Diferenciação entre tipo de utilizadores
 C) Custo social associado ao nível de cobertura, por razões sociais, ambientais e de saúde pública
 D) Recuperação de custos

Artigo 25º

Serviços Auxiliares

	Custos			Benefício auferido pelo particular	Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor
	Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e Viaturas					
1 - Limpezas de fossas ou coletores particulares, por cada remoção	52,36	0,44	25,82	78,62		70% 55,03		23,59
2 - Instalação de ramais de saneamento:								
a) Ligação até 5 metros lineares de tubagem								48,38 a)
b) Ligação superior a 5 metros lineares - por cada metro linear a acumular com a anterior								7,29 a)
3 - Aluguer de contentores, por unidade e por mês	1,19	9,52	0,00	10,71		70% 7,50		3,21

a) 40% dos valores praticados a 31/12/2011 (ver Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Góis)

SECÇÃO III - Fornecimento de água

Os custos associados ao tarifário de abastecimento de água foram apurados tendo por base o ano de 2013, de acordo com a Recomendação da ERSAR, distribuindo os custos por fixos e variáveis, considerando assim a mão de obra direta, a amortização anual dos investimentos e equipamentos, as manutenções constantes, que não variam em função do consumo e os custos indiretos, como custos fixos e os outros custos como: as viaturas afetas, os fornecimentos e serviços externos diversos (eletricidade, controlo analítico de água, consumo de reagentes, aquisição de água a outras entidades e gastos com a emissão, distribuição e cobrança da faturação mensal, etc) e a manutenção e pequenas reparações no sistema de saneamento, como custos variáveis. O valor mensal fixo foi apurado tendo em conta o total dos custos enumerados anteriormente e o número de consumidores de água (dados de dezembro de 2013), enquanto que o valor mensal variável foi apurado tendo em conta o total dos custos enumerados anteriormente e o volume (em m³) de água faturado no ano de 2013.

No que respeita à tarifa fixa de abastecimento de água mencionada no n.º1 do artigo 27.º, o Município decidiu suportar uma parte do custo inerente à componente objetiva por forma a assegurar a universalidade e a igualdade de acesso ao serviço e tendo em consideração o valor da taxa anteriormente cobrada, o Município decidiu suportar 45% dos custos efetivos para os utilizadores domésticos, suportando apenas 34% para utilizadores não domésticos, como forma de diferenciação entre tipo de utilizadores.

Quanto à componente variável do serviço de abastecimento de água, esta é calculada em função dos custos variáveis associados ao serviço, em que o Município decidiu suportar uma parte do custo (18%) associado ao nível de cobertura, por razões sociais, ambientais e de saúde pública. As tarifas variáveis aplicáveis a utilizadores finais não domésticos apresentam o valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos, de forma idêntica ao que acontece no serviço de saneamento de águas residuais e em consonância com a Recomendação da ERSAR.

A taxa de recursos hídricos é apresentada tendo em consideração o volume em m³ de água faturada no ano de 2013 e é aplicada ao utilizador final na parte correspondente à recuperação de custos do que é cobrado ao Município de Goiás.

Em concordância com a Recomendação da ERSAR são aplicadas nesta secção as tarifas sociais que se concretizam na aplicação da isenção da tarifa fixa e na redução da tarifa variável, através da aplicação ao consumo total do 1º escalão do tarifário variável para utilizadores domésticos até ao limite máximo de 15 m³ e a tarifa especial para instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública de ação social pela redução da tarifa variável, aplicando o valor correspondente ao 2º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos, analogamente ao serviço de saneamento de águas residuais.

Os custos imputados à penalização administrativa devida por faturação em dívida (além de 30 dias após data limite de pagamento), por cada recibo, do artigo 26º (termos contratuais) são exclusivamente de índole administrativa, descritos anteriormente e foi calculada em função dos recursos humanos (apenas pessoal administrativo) e tempos médios afetos ao processo administrativo em causa, tendo ainda em conta materiais consumidos (papel, pastas de arquivo), amortizações de bens móveis (todos os bens necessários à execução do processo como a secretária, a cadeira, o hardware e o software) e outros custos diretos afetos à atividade (como as despesas de correio). Relativamente à componente subjetiva, o que se teve em consideração foi não onerar o município da totalidade dos custos inerentes aos atos de administração aqui descritos, pelo que o Município se propõe suportar 45% do custo, como um custo social.

Nas restantes tarifas enumeradas no artigo 28º, os cálculos foram efetuados tendo por base, para além do ato administrativo também os custos com máquinas e viaturas adequadas para o processo da prestação do serviço, materiais e mão de obra específica para o eficiente processo operacional.

No ponto relativo à ligação de ramais de saneamento fez-se a distinção entre a ligação até 5 metros lineares de tubagem e de mais de 5 metros, facto que ocorre sobretudo da complexidade da operação, que exige um maior tempo para a realização do serviço e a utilização de um maior número de materiais, que foram calculados proporcionalmente. Seguindo as indicações presentes na Recomendação da ERSAR, deve-se evoluir, de forma gradual, para uma situação de não cobrança de tarifas pela execução de ramais de ligação dos sistemas públicos ao sistema predial, sendo cobrados, no primeiro ano de implementação do Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Goiás em vigor desde 07/02/2013, uma percentagem de 80% dos valores praticados a 31/12/2011 e

promovendo uma redução em 20 pontos percentuais em cada exercício económico subsequente, por forma a suprimir a cobrança destes valores num prazo máximo de cinco anos.

Nos restantes preços do artigo 28º, o Município decidiu suportar uma parte do custo inerente à componente objectiva, exceto no nº 2, correspondente ao restabelecimento da ligação de água por facto imputável ao utilizador e na alínea b) do nº 5, correspondente à alteração do local do contador para além de 5 metros, em que o Município decidiu adotar uma componente de desincentivo, como intenção de que este tipo de procedimento seja evitado.

Artigo 26º

Termos Contratuais

		Custos			Benefício auferido pelo particular	Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor
		Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e Viaturas					
1	Penalização devida por faturação em dívida (além de 30 dias após data limite de pagamento), por cada recibo	3,13	3,26	0,00	6,39		45% 2,88		3,51

Artigo 27º

Tarifário de Abastecimento de Água

	Custos		Coeficiente (Rec. Nº 01/2009)	Custo social suportado pelo Município	Fundamentação		Valor	
	Fixos (€/mês)	Variáveis (€/m3)			Obs.	Recomendação ERSAR nº 01/2009		Recomendação ERSAR nº 02/2010
1								
1.1	Utilizadores Finais Domésticos (em função do diâmetro nominal do contador instalado)							
a)	6,1800			45%	2,78	A) nº 1 do Ponto 3.2.2.1	alínea a) do Ponto 5.1	3,3990
b)	6,1800					B) nº 2 do Ponto 3.2.2.1	alínea b) do Ponto 5.1	5,0985



	Custos		Coeficiente (Rec. Nº 01/2009)	Custo social suportado pelo Município	Obs.	Fundamentação		Valor
	Fixos (€/mês)	Variáveis (€/m3)				Recomendação ERSAR nº 01/2009	Recomendação ERSAR nº 02/2010	
1.2 - Utilizadores Finais Não Domésticos (em função do diâmetro nominal do contador instalado)								
a) Até 20 mm	6,1800		1,20	34%	C)	nºs 1, 2 e 3 do Ponto 3.2.3.1	alínea a) do Ponto 5.2	4,0788
b) De 21 a 30 mm	6,1800		1,25		B)	nº 2 do Ponto 3.2.3.1	alínea a) do Ponto 5.2	5,0985
c) De 31 a 50 mm	6,1800		1,50		B)	nº 2 do Ponto 3.2.3.1	alínea a) do Ponto 5.2	7,6478
d) De 51 a 100 mm	6,1800		1,50		B)	nº 2 do Ponto 3.2.3.1	alínea a) do Ponto 5.2	11,4716
e) De 101 a 300 mm	6,1800		1,50		B)	nº 2 do Ponto 3.2.3.1	alínea a) do Ponto 5.2	17,2074
1.3 - Tarifa Social	6,1800			100%	D)	nº 2 do Ponto 3.1.3	Ponto 8.5	0,0000
2 - Tarifa Variável (por m3 do consumo de água)								
1.1 - Utilizadores Finais Domésticos								
a) Até 5 m3		0,6900		18%	A)	nº 1 do Ponto 3.2.2.2	alínea c) do Ponto 5.1	0,5658
b) De 6 a 15 m3		0,6900	1,25		E)	nº 2 do Ponto 3.2.2.2	alínea c) do Ponto 5.1	0,7073
c) De 16 a 25 m3		0,6900	1,40		E)	nº 2 do Ponto 3.2.2.2	alínea c) do Ponto 5.1	0,9902
d) Superior a 25 m3		0,6900	2,00		E)	nº 2 do Ponto 3.2.2.2	alínea c) do Ponto 5.1	1,9803
1.2 - Utilizadores Finais Não Domésticos		0,6900			C)	nº 2 do Ponto 3.2.3.2	alínea b) do Ponto 5.2	0,9902
1.3 - Tarifa Social								
a) Até 15 m3		0,6900			D)	nº 2 do Ponto 3.1.3	Ponto 8.5	0,5658
b) De 16 a 25 m3		0,6900			E)	nº 2 do Ponto 3.1.3	Ponto 8.5	0,9902
c) Superior a 25 m3		0,6900			E)	nº 2 do Ponto 3.1.3	Ponto 8.5	1,9803
1.4 - Instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública de ação social		0,6900			D)	nº 3 do Ponto 3.1.3	-	0,7073
3 - Taxa de Recursos Hídricos (TRH) (por m3 do consumo de água)		0,0058			F)	-	-	0,0058

A) Custo social suportado de forma a assegurar a universalidade e a igualdade de acesso ao serviço

B) Coeficiente de diferenciação entre níveis

C) Diferenciação entre tipo de utilizadores

D) Custo social associado ao nível de cobertura, por razões sociais, ambientais e de saúde pública

E) Desincetivo progressivo ao consumo

F) Recuperação de custos

20



Artigo 28º

Serviços Auxiliares

	Custos				Benefício auferido pelo particular	Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor
	Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e Viaturas	Total do custo					
1 - Instalação de ramais de água:									
a) Até 5 metros lineares (5 metros ou fração)									51,42 a) 7,94 a)
b) Além dos 5 metros, por cada metro linear ou fração									
2 - Restabelecimento da ligação de água, por facto imputável ao utilizador:									
a) Após interrupção por falta de pagamento	56,67	0,46	5,21	62,34		20%	12,47		74,81
b) Outras situações	28,16	0,25	2,60	31,01		10%	3,10		34,11
3 - Interrupção do fornecimento de água a pedido do utilizador	27,99	0,25	2,60	30,84				35%	10,79
4 - Aferição de contadores	80,54	1,70	4,06	86,30				75%	64,73
5 - Alteração do local do contador									
a) Até 5 metros	91,39	25,89	6,88	124,16				50%	62,08
b) Além dos 5 metros, por cada metro ou fração	7,80	2,31	0,00	10,11		10%	1,01		11,12

a) 40% dos valores praticados a 31/12/2011 (ver Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Góis)

(Handwritten signatures and initials)



MUNICÍPIO DE GÓIS
Câmara Municipal

REGULAMENTO GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

(que se consubstancia na 2ª alteração à Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais que se constitui como Anexo I ao referido Regulamento e na revisão da Fundamentação Económico Financeira das Tarifas de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos que se constitui como Anexo III ao referido Regulamento)

----- Aprovado pelo Órgão Executivo na reunião ordinária de 14.04.2015 em conformidade com o disposto na alínea ccc), do nº1, do artigo 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro. -----

A Câmara Municipal

Luís Carlos Almeida
Manoel António João Pedro
João Pedro Marcelo António Barata Floriz

XXXX

----- Aprovado pelo Órgão Deliberativo na sessão extraordinária de 28.04.2015 em conformidade com o disposto na alínea g), do nº1 do artigo 25º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro. -----

A Assembleia Municipal

Dina Marlene Bandeira Carvalho
João Pedro